



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE

Aquisição de peças para manutenção corretiva de peças integrantes do equipo da cadeira odontológica Dabi Atlante/Croma, patrimônio 00.088.352 :

QUANT	PEÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUPORE INFERIOR EQUIPO REFERÊNCIA: 26006-204 Marca Dabi Atlante ou similar	R\$105,00	R\$105,00
01	VÁLVULA EQUIPO REFERÊNCIA 45200-315 Marca Dabi Atlante ou similar	R\$98,75	R\$98,75
01	PALHETA SUPORTE REFERÊNCIA: NÃO POSSUI Marca Dabi Atlante ou similar	R\$32,50	R\$32,50
			R\$236,25

2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DOS BENS E RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao realizar a manutenção corretiva, constatou-se que as peças integrantes da conexão de alta rotação, equipo da cadeira odontológica Dabi Atlante/Croma, do consultório 2, necessitavam de substituição para o correto funcionamento.

3. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A última aquisição de peças para o equipo da cadeira odontológica foi feita no SEI 0003874-19.2019.6.13.8000, com a aquisição de 01 (um) suporte de pontas 5 furos equipo Techno código 260062033 e 02 (duas) torneiras fixas código 45200131, no valor de R\$ 343,00.

Não localizamos registro de aquisição para as peças objeto da presente contratação.

4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

Perspectiva	Recursos
Objetivo Estratégico	Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais
Descrição do objetivo	Prover os recursos materiais (instalações, mobiliários) que permitam o desempenho das unidades do TRE-MG, garantindo aos Magistrados e servidores condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Indicador 14 – Clima Organizacional Indicador 15 - Índice de absenteísmo por doença

5. IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS EXISTENTES NO MERCADO

Ainda que sejam peças específicas para manutenção do equipo da cadeira odontológica DABI ATLANTE, marcas similares compatíveis podem ser adquiridas, sem comprometer o correto funcionamento do equipamento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA)

Sem critério de sustentabilidade a observar, uma vez que as peças são integrantes de equipamento, e somente este último possui registro na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

7. COMPARAÇÃO ENTRE O(S) PRODUTO(S)

Considerando que a marca deve atender às especificações técnicas conforme item 9, a diferenciação se reduz ao preço.

8. JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DO(S) PRODUTO(S)

Como se trata de peças para manutenção do equipo da cadeira odontológica DABI ATLANTE/Croma, marcas similares compatíveis podem ser adquiridas, sem comprometer o correto funcionamento do equipamento.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS ESCOLHIDOS

QUANT	PEÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUPORTE INFERIOR EQUIPO REFERÊNCIA: 26006-204 Marca Dabi Atlante ou similar	R\$105,00	R\$105,00
01	VÁLVULA EQUIPO REFERÊNCIA 45200-315 Marca Dabi Atlante ou similar	R\$98,75	R\$98,75
01	PALHETA SUPORTE REFERÊNCIA: NÃO POSSUI	R\$32,50	R\$32,50

	Marca Dabi Atlante ou similar		
			R\$236,25

10. NECESSIDADE OU NÃO DE AMOSTRA(S)

Não há necessidade de amostras para a presente aquisição

11. QUESITOS A SEREM AVALIADOS NA(S) AMOSTRA(S)

Não se aplica, uma vez que amostras não serão necessárias

12. MARCAS DE REFERÊNCIA (QUE ATENDAM A TODOS OS REQUISITOS)

Dabi Atlante ou similar

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA, QUANDO FOR O CASO

Como se tratam de peças específicas do equipo da cadeira odontológica Dabi Atlante, patrimônio 00.088.352 as peças a serem adquiridas devem ser da mesma marca ou similar compatível, sob pena de comprometimento do funcionamento dos equipamentos.

14. INFORMAÇÕES QUANTO À GARANTIA PRETENDIDA

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias

Os prazos de garantia deverão ser contados a partir da entrega de cada equipamento, com a respectiva nota fiscal;

15. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA (COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, SE POSSÍVEL)

As quantidades solicitadas observam a quantidade necessária para manutenção do equipo da cadeira odontológica DABI ATLANTE.

16. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Os itens necessários para a manutenção, devem ser adquiridos ao mesmo tempo, para cada equipamento, ainda que de fornecedores diversos, sob pena de comprometimento do conserto a ser realizado.

17. PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS (OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA)

O fornecimento dos itens deverão ser em uma única remessa, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada, sendo que após 5 (cinco) dias úteis de atraso, o requisitante poderá recusar o recebimento dos objetos.

O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE)

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

19. PENALIDADES ESPECÍFICAS (OU INFORMAR A UTILIZAÇÃO DO PADRÃO DO TRIBUNAL)

Aplicam-se as penalidades padrão do Tribunal, conforme SEI 0010314-94.2020.6.13.8000:

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação vigente.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Grupo Técnico em Odontologia - GTO; Odontoluc – Clínica Integrada de Especialistas e Central Técnica Ltda.

21. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Trata-se de compra usual de peças para manutenção do equipo da cadeira odontológica DABI ATLANTE.

22. ANÁLISE DE RISCOS

Anexada no doc. 3310059, consta a matriz de riscos constante no Anexo da Portaria DG 129/2019, considerando que dentre os riscos já relacionados naquele documento, não encontramos outros específicos para esta aquisição.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LUCIA GOMES, Técnico Judiciário**, em 26/09/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3360371** e o código CRC **C076E009**.

0014218-54.2022.6.13.8000

3360371v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição das peças abaixo, para **manutenção corretiva** do equipo da cadeira odontológica Dabi Atlante, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR, a seguir:

QUANT	PEÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SUPORTE INFERIOR EQUIPO REFERÊNCIA: 26006-204 Marca Dabi Atlante ou similar		
01	VÁLVULA EQUIPO REFERÊNCIA 45200-315 Marca Dabi Atlante ou similar		
01	PALHETA SUPORTE REFERÊNCIA: NÃO POSSUI Marca Dabi Atlante ou similar		

2. JUSTIFICATIVAS / OBJETIVOS

Ao realizar a manutenção corretiva, constatou-se que as peças integrantes da conexão de alta rotação, equipo da cadeira odontológica Dabi Atlante/Croma, do consultório odontológico 2, necessitavam de substituição para o correto funcionamento.

3. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Aquisição de natureza comum conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os incisos II e VIII do art. 3º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.2 - Dispensada a apresentação de amostras.

3.3 - Sem critério de sustentabilidade a observar, uma vez que as peças são integrantes de equipamento registrado na ANVISA.

4. PRAZO DE GARANTIA

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do

Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber. Caso o bem apresente defeito no período de garantia deverá ser substituído por outro de igual especificação.

Os prazos de garantia deverão ser contados a partir da entrega de cada peça, com a respectiva nota fiscal;

5. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

O fornecimento dos itens deverão ser em uma única remessa, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada, sendo que após 5 (cinco) dias úteis de atraso, o requisitante poderá recusar o recebimento dos objetos.

6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega dos materiais deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18h (dezoito) horas, na Seção de Gestão de Atenção Médica e Odontológica (SAMEO), localizada à Av. Prudente de Moraes, 320 - 1º andar - Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG, Telefones de contato (31) 33017-1254/1255.

7 RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. O bem será recebido provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste TR, consoante o disposto no art. 140, da Lei 14.133/2021.

7.2. Verificada a compatibilidade entre os objetos solicitados e os fornecidos, bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 140, da Lei 14.133/2021.

7.3. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega / recebimento provisório.

8. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES

O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

10. DAS PENALIDADES

Aplicam-se as penalidades padrão do Tribunal, conforme SEI 0010314-94.2020.6.13.8000:

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme legislação vigente.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LUCIA GOMES, Técnico Judiciário**, em 26/09/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3360412** e o código CRC **12906526**.